



LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação da denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na sede do Município de Xique-Xique, delimita seu perímetro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei ratifica a denominação do bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga, localizado na zona urbana do Município de Xique-Xique e delimita o seu perímetro pelas coordenadas geográficas que abaixo seguem:

0	42°42'59.83" W 10°49'35.34" S	438.820
1	42°42'59.71" W 10°49'35.08" S	439.159
2	42°42'58.97" W 10°49'35.29" S	439.398
3	42°42'51.99" W 10°49'37.48" S	439.478
4	42°42'42.31" W 10°49'40.52" S	442.021
5	42°42'42.05" W 10°49'44.20" S	442.219
6	42°42'42.01" W 10°49'45.58" S	441.770
7	42°42'43.18" W 10°49'47.72" S	442.214
8	42°42'46.21" W 10°49'46.78" S	441.252
9	42°42'48.90" W 10°49'52.82" S	442.147
10	42°42'51.25" W 10°49'56.08" S	441.960
11	42°43'01.22" W 10°49'52.43" S	439.940
12	42°42'58.87" W 10°49'45.94" S	439.914
13	42°43'02.81" W 10°49'44.64" S	438.985

Art.2º Bairro, para os efeitos dessa lei, é a unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade de Xique-Xique, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, os quais utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome.

Art.3º A identificação e delimitação de bairros têm como critérios fundamentais a noção de identidade e de pertencimento e o reconhecimento do território, conforme o art. 2º desta Lei, devendo adicionalmente atender a, pelo menos, três dos seguintes critérios:

I - existência de unidade escolar de ensino das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária;

II - existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade;



III - existência de logradouro público hierarquizado, como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estructure a mobilidade no território, permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços;

IV - oferta de transporte público regulamentado, para atendimento à comunidade.

Art.4º Os limites territoriais do bairro Conjunto Habitacional Raul Braga estão descritos por meio de coordenadas geográficas compatíveis com o sistema cartográfico adotado oficialmente pelo Município e representados graficamente no mapa do Anexo Único desta Lei, com escala adequada para a visualização e identificação dos seus limites e denominação, cujos limites são o que seguem:

I - Ao norte com o bairro São Francisco;

II - Ao sul com o bairro Senhor do Bonfim;

III - Ao leste com terras de Joelmir Barreto de Souza e Antônio Pereira Miranda;

IV - Ao oeste com o bairro Senhor do Bonfim.

Art.5º O bairro Conjunto Habitacional Raul Teixeira Braga é composto atualmente:

I - de 11(onze) ruas na longitude leste/oeste, numeradas como segue:

- a) Rua 51
- b) Rua 52
- c) Rua 53
- d) Rua 54
- e) Rua 55
- f) Rua 56
- g) Rua 57
- h) Rua 58
- i) Rua 59
- j) Rua 60
- k) Rua 61

II - de 06(seis) ruas transversais na atitude norte / sul:

- a) Transversal - 1
- b) Transversal - 2
- c) Transversal - 3
- d) Transversal - 4
- e) Transversal - 5
- f) Transversal - 6



III – de 01(uma) uma Praça, conforme localização geográfica:

1	42°43'02.19" W 10°49'43.36" S 440.225
2	42°43'00.72" W 10°49'43.84" S 439.750
3	42°43'01.10" W 10°49'44.99" S 439.428
4	42°43'02.57" W 10°49'44.55" S 439.240

IV – da Escola Municipal Alípio Castelo Branco Pinheiro;

V – de uma Unidade Básica de Saúde, denominada de Francisco Marçal da Silva;

VI – de uma Creche Municipal, em construção, denominada de Diva Bessa Duarte;

VII – de um Centro de Informática;

VIII – de ruas pavimentadas;

IX – de Centro de Referência de Assistência Social, denominado de Luiz Paulo Barbosa;

X – de quadra poliesportiva;

XI – outros equipamentos públicos e serviços instalados.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito